# PROJETO DE LEI n.º 77/2023

*"Denomina logradouro público como Travessa Reginaldo Evandro Ramalho."*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.** ° - Fica denominada "*Travessa Reginaldo Evandro Ramalho*" via localizada no Bairro Ribeirão do Meio, com aproximadamente 29 metros de extensão, com início: -22.59530302052007, -46.52070798098391, conforme anexo.

**Art. 2.** ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de julho de 2023.

***Airton Benedito Domingues de Souza***
***Vereador – MDB***

**JUSTIFICATIVA:** Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "*Travessa Reginaldo Evandro Ramalho*, localizada no Bairro Ribeirão do Meio. O Departamento de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

**PROJETO DE LEI n.º 77/2023 (2/5)**

**HISTÓRICO:**

Reginaldo Evandro Ramalho nasceu no dia 23/10/1979 em Socorro/SP. Filho de Luiz Benedito Ramalho e Joana Conceição Ramalho, irmãos Rogério Evandro Ramalho e Rafael Evandro Ramalho. Residiu toda sua vida no Bairro Lavras do Meio, no Sítio São Benedito, até a sua morte em 8 de agosto de 2005.

**ANEXO I**



# PROJETO DE LEI n.º 77/2023 (3/5)

## ANEXO II

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 05 de julho de 2023

**Ofício nº 161/2023**
**Gabinete do Prefeito**
**REF.: Ofício nº 93/2023 – AL**

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
**Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP
PROTOCOLO GERAL 256/2023
Data: 13/07/2023 - Horário: 15:22
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO A 201

# PROJETO DE LEI n.º 77/2023 (4/5)

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro, 04 de julho de 2023.

**Ofício n° 179/2023 - DU**

**Ref.: Processo nº 03711/2023**
**Ofício nº 93/2023- AL**
**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Reginaldo Evandro Ramalho"?**
Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Reginaldo Evandro Ramalho".

2- **A via localizada no Bairro Ribeirão do Meio, com aproximadamente 29 metros de extensão, com início: -22.59530302052007, -46.52070798098391, conforme Anexo é considerada bem público?**
Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- **Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**
Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.
Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

# PROJETO DE LEI n.º 77/2023 (5/5)



atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- **A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**
Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- **Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**
Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Denizete de Lima Brolezi**
**Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária**